Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.599, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre DOAÇÃO GRATUITA de bem imóvel, destinado a "Tratamento de Esgoto", a SABESP, nos termos do Contrato de Concessão nº 295/1997, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em doar área de terras destinada a "Tratamento de Esgoto", inclusa em área pública do loteamento denominado "RESIDENCIAL MARISTELA", assim descrita:

"Uma área de terras, situada no Distrito de Maristela, deste Município e Comarca de Laranjal Paulista-SP, com a área superficial de 479,89 metros quadrados, situada na Quadra "D", do loteamento denominado "Residencial Maristela", com frente para a Rua Um, esquina da Rua Roque Alves Lima, onde mede 31,24m (trinta e um metros e vinte e quatro centímetros); nos fundos mede 30,00m. (trinta metros), confrontando com propriedade de Cassemira E.Marques; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel mede 16,82m. (dezesseis metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com a mencionada Rua Roque Alves Lima; e, pelo lado esquerdo mede 14,43m (quatorze metros e quarenta e três centímetros), confrontando com o Lote nº12 da referida Quadra "D". Objeto da Matrícula nº11.557, do Livro nº2, do CRI de Laranjal Paulista."

Artigo 2º - A doação é gratuita, sua finalidade é a construção de Estação de Tratamento de Esgoto do loteamento "RESIDENCIAL MARISTELA", situado no Distrito de Maristela, e sem quaisquer ônus ao Município.

Artigo 3º - É parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e croquis de localização do imóvel descrito no artigo 1°.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 81, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente